



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL 655/2018

Institui a “Semana Municipal de Cultura Evangélica no âmbito município de Canitar” e dá outras providências. (Autoria do Vereador Adilson Delfino).

O Prefeito do município de Canitar: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Canitar/SP, a Semana da Cultura Evangélica, a ser definida anualmente pela Comissão Organizadora composta por Pastores ou Representantes oficiais das diversas Entidades Evangélicas existentes no município, e caberá a esta Comissão a responsabilidade na elaboração da programação para a semana, conforme artigo 6º dessa Lei

Artigo 2º - A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica mediante a realização das diversas atividades propostas pela Comissão Organizadora, e será um evento de congregação de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem nominal, bem como destas com a comunidade em geral, homenageando o culto evangélico local.

Artigo 3º - A semana cultural será constituída de trabalhos evangelísticos, manifestações artísticas e culturais, festival de música gospel, desenvolvida pela comunidade evangélica do Município de Canitar que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I- Festival de música gospel;
- II- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- III- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV- Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



- V- Feira do livro evangélico;
- VI- Cruzadas evangelísticas;
- VII- Marcha para Jesus;
- VIII- Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Artigo 4º - A comemoração, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Canitar.

Artigo 5º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Canitar.

Artigo 6º - Será formada uma Comissão Organizadora composta por pastores ou representantes oficiais das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e caberá a esta Comissão a responsabilidade na elaboração da programação para a semana, a ser entregue junto ao Poder Executivo.

Artigo 7º - As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Saúde do Município e Fundações Municipais de Cultura e Esporte poderão apoiar a Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal de Cultura Evangélica.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 27 de junho de 2018.



ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal